



Gabinete do(a) Vereador(a) Professor Antônio Cesar (Câmara Sem Papel)

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2022

O Vereador Professor Antônio Cesar, com assento nesta Casa de Leis, vem propor, na forma regimental, a seguinte emenda modificativa aos artigos 1º e 2º do Projeto de Resolução n. 01/2022.

Art. 1º. O art. 1º do Projeto de Resolução n. 01/2022 passa a ter a seguinte redação, com a adaptação da expressão “do negro”, para melhor redação; e supressão da expressão “Da Pessoa com Deficiência”:

“Art. 1º. A resolução nº 1, de 08 de maio de 2018, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Altera-se a denominação e amplia-se a competência da Comissão Permanente, contida no inciso IV, do artigo 56 da Resolução nº 1, de 08 de maio de 2018, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56

(...)

Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, da Igualdade Racial, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Família, e dos Direitos Humanos.

Art. 2º. O artigo 2º do Projeto de Resolução n. 01/2022 passa a ter a seguinte redação, com a adaptação da expressão “do negro”, para melhor redação; e supressão da expressão “Da Pessoa com Deficiência”:

“Art. 2º. O inciso IV, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do art. 62 da Resolução nº 01, de 01 de maio de 2018, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, passa a vigorar com a seguinte redação:





SUBSEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

“Art. 62 Compete:

(...)

IV - À Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, da Igualdade Racial, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Família, e dos Direitos Humanos compete manifestar-se, opinando, emitindo pareceres sobre projetos de lei ou qualquer proposição atinente às matérias de sua competência, bem como:

- a) propor projetos para a efetivação, defesa e proteção dos direitos da Mulher, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Família, dos Direitos Humanos e àqueles relativos à promoção da Igualdade Racial;
- b) colaborar com entidades locais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa e promoção dos Direitos da Mulher, da Igualdade Racial, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Família; dos Direitos Humanos;
- c) promover ampla participação dos cidadãos, das organizações não governamentais, do poder público e demais grupos da sociedade nos debates internos das matérias de sua competência;
- d) incentivar a promoção de eventos educativos, científicos, artísticos que se destinem à divulgação das matérias de sua competência.;
- e) repudiar ações discriminatórias que traduzam ofensa, humilhação, preconceito, bem como qualquer tipo de violência física e/ou psicológica aos Direitos da Mulher, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Família, dos Direitos Humanos e àqueles relativos à promoção da Igualdade Racial;
- f) fiscalizar o poder público para promoção da concretização de ações e projetos que visem à defesa e proteção dos Direitos da Mulher, da Igualdade Racial, da Pessoa Idosa, da criança e do Adolescente, da Família, e dos Direitos Humanos;
- g) acompanhar a execução dos programas municipais que visem a defesa e proteção dos Direitos da Mulher, da Igualdade Racial, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Família, e dos Direitos Humanos.





JUSTIFICATIVA

Esta Emenda propõe a supressão da expressão “da Pessoa com Deficiência” do texto-base, uma vez que está em vigência nessa Casa a Comissão Especial de Inclusão e Acessibilidade. O excesso de pautas em uma só Comissão a descaracteriza, tornando-a muito generalista, com o sério risco de se obter falhas no seu processo de execução, por não estar voltada à aplicação e acompanhamento de demandas específicas.

Em consulta à legislação municipal, nota-se uma série de leis criadas como iniciativa para promover e garantir direitos da pessoa com deficiência na cidade de Linhares-ES, apenas para citar algumas:

Lei nº 3.998/2021 - Assegura aos contribuintes portadores de deficiência visual o direito de receber o carnê/boletos de iptu em braille.

Lei nº 3.996/2021 - Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de contas de serviço público de telefone, energia elétrica, gás e água, impressas no sistema braille para usuários portadores de deficiência visual.

Lei nº 3.982/2021 - Dispõe sobre a instalação de sensores sonoros nos semáforos do município de Linhares, para aumentar o tempo de travessia dos idosos e pessoas com deficiência, e dá outras providências.

Como se vê, existe um amplo campo de atuação para fiscalização; tomada de ações; proposta de projetos, entre outros, que justificam a necessidade de tornar a comissão especial em Comissão Permanente, para fins de efetividade dos trabalhos já desenvolvidos, bem como ampliação do campo de atuação, tornando efetivos direitos já garantidos por lei.

Outrossim, em que pese a louvável iniciativa da nobre parlamentar, compreendemos também que cada uma das pautas propostas no Projeto de Resolução n.001/2022 merecem protagonismo sobre sua fiscalização, promoção de direitos e aplicação de políticas públicas, garantindo maior efetividade de atuação. O agrupamento de pautas em uma só Comissão deve ser realizado com cuidados para que não haja “massificação” da atuação, desconsiderando as particularidades e singularidades de cada grupo atingido ou destinatário dos direitos descritos.

A outra mudança proposta é a substituição da expressão “do negro” por “igualdade racial”, pois esta última possui maior amplitude de compreensão sobre a defesa e promoção de direitos relacionados à etnia e raça, com o combate da discriminação racial ou ético-racial, conforme já definido por legislação federal (Lei 12.288/2010 - Estatuto da Igualdade Racial).





CÂMARA MUNICIPAL DE
LINHARES

Processo Legislativo
Eletrônico

Plenário "Joaquim Calmon", 4 de março de 2022.

Professor Antônio Cesar (Câmara Sem Papel)
Vereador(a) - PV



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350033003100390034003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350033003100390034003A005000

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar (Câmara Sem Papel)** em **04/03/2022 16:22**

Checksum: **14CBFA3C7062463384129DD4A9218CD8D52A78B6FC41AE0D2C97719C2A6A32D6**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350033003100390034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

